
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Junta de Freguesia de Fajã de Cima



Índice

CAPÍTULO 1	3
Da Assembleia de Freguesia	3
Artigo 1.º	3
Natureza e Composição	3
Artigo 2.º	3
Sede	3
Artigo 3.º	3
Local de realização das sessões	3
Artigo 4.º	4
Duração do mandato	4
Artigo 5.º	4
Convocação para o ato de instalação dos órgãos da Freguesia	4
Artigo 6.º	4
Verificação de poderes	4
Artigo 7.º	4
Renúncia do mandato	4
Artigo 8.º	5
Perda de mandato	5
Artigo 9.º	5
Suspensão de mandato	5
Artigo 10.º	6
Substituição por período inferior a trinta dias	6
Artigo 11.º	6
Preenchimento de vagas	6
Artigo 12.º	7
Deveres dos membros da Assembleia	7
Artigo 13.º	7
Direitos dos membros da Assembleia	7
CAPÍTULO 2	8
Da Mesa da Assembleia	8
Artigo 14.º	8
Composição da Mesa	8
Artigo 15.º	8
Mandato e destituição da Mesa	8
Artigo 16.º	9
Competência de Mesa	9
Artigo 17.º	9
Competência do Presidente	9
Artigo 18.º	10
Competência dos Secretários	10

CAPÍTULO 3	11
Do funcionamento da Assembleia de Freguesia.....	11
Artigo 19.º	11
Convocação das sessões.....	11
Artigo 20.º	11
Publicidade	11
Artigo 21.º	12
Acesso às Sessões.....	12
Artigo 22.º	12
Quórum	12
Artigo 23.º	12
Direito de participação sem voto na Assembleia	12
Artigo 24.º	13
Funcionamento das sessões.....	13
Artigo 25.º	14
Participação do público	14
Artigo 26.º	14
Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia.....	14
Artigo 27.º	16
Uso da palavra pelos membros da Junta.....	16
Artigo 28.º	16
Uso da palavra por outros intervenientes.....	16
Artigo 29.º	17
Deliberações e votações.....	17
Artigo 30.º	18
Atas das sessões	18
Artigo 31.º	18
Formação das comissões.....	18
Artigo 32.º	19
Serviços de apoio à Assembleia.....	19
CAPÍTULO 4	19
Disposições finais.....	19
Artigo 33.º	19
Alterações.....	19
Artigo 34.º	19
Interpretações.....	19
Artigo 35.º	19
Entrada em vigor	19

CAPÍTULO 1

Da Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º

Natureza e Composição

1. A Assembleia de Freguesia de Fajã de Cima, adiante designada por Assembleia de Freguesia, é o órgão deliberativo da Freguesia de Fajã de Cima, do Concelho de Ponta Delgada, representando a população da sua área territorial e visando a prossecução dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.
2. A Assembleia de Freguesia é constituída, nos termos da lei, por 9 (nove) membros, que são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional de Método de Hondt.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República Portuguesa, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da Lei geral e dos regulamentos emanados pelas autarquias de grau superior ou pelos organismos da administração central e regional com poder tutelar.

Artigo 2.º

Sede

A sede da Assembleia de Freguesia será no edifício sede da Junta de Freguesia de Fajã de Cima, sito à Rua da Vila Nova, nº 23, 9500-506 Freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Local de realização das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia têm lugar na Sala de Reuniões da sede da Junta de Freguesia de Fajã de Cima, localizada na morada referida no artigo anterior.
2. A Assembleia de Freguesia poderá reunir noutro local que seja tido por conveniente, mediante proposta devidamente fundamentada da Mesa da Assembleia.

Artigo 4.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a reunião em que se procede à instalação dos órgãos da Freguesia, cessando com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação devido a outras causas previstas na lei.

Artigo 5.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos da Freguesia

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da Freguesia, nos termos da lei.
2. Na falta de convocação, dentro dos prazos estabelecidos por lei, compete ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão referido no n.º 2 do artigo anterior.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 7.º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, nos termos previstos na lei e mediante a apresentação de comunicação escrita e dirigida ao presidente da Assembleia ou, em alternativa, ao cidadão que presidir ao ato de instalação do órgão.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia providenciará no sentido da imediata substituição do renunciante, nos termos da lei e do artigo 1.º deste Regimento.

Artigo 8.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne não elegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 9.º

Suspensão de mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do mandato para que foram eleitos.
2. O pedido de suspensão deverá ser devidamente fundamentado, sendo enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sessão imediata à sua apresentação, nele devendo constar o período abrangido.
3. Constituem motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de maternidade/paternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 dias;

- e) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
4. A suspensão do mandato que, de forma isolada ou cumulativa, ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias, constitui renúncia ao mesmo, exceto se no primeiro dia útil seguinte ao termo deste prazo o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.
 5. A suspensão do mandato devida aos motivos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, ambos comunicados pelo próprio ao Presidente da Mesa.
 6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos da lei.
 7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nesta data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10.º

Substituição por período inferior a trinta dias

No caso de ausência por período inferior a trinta dias, os membros da Assembleia podem fazer-se substituir, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível preencher a vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia de Freguesia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e dos regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares, de base e coletividades da área da freguesia.

Artigo 13.º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e do presente Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia, designadamente a sua representação em delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia;

- e) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 33.º;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação, nas organizações populares de base legalmente constituídas, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO 2

Da Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 14.º

Composição da Mesa de Freguesia

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 15.º

Mandato e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia será eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia, por voto secreto.
3. Em caso de destituição da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma nova Mesa.

Artigo 16.º

Competência da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do presente Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, o pedido de justificação de faltas é efetuado pelo interessado, por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e encerramento;
- k) Despachar e assinar o expediente da Assembleia de Freguesia;
- l) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18.º

Competência dos Secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções. nomeadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Lavrar as atas das sessões;
 - c) Efetuar o escrutínio das votações;
 - d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - f) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - g) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

- h) Exercer as demais competências legais.

CAPÍTULO 3

Do funcionamento da Assembleia de Freguesia

Artigo 19.º

Convocação das sessões

1. As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente de Assembleia de Freguesia com um mínimo de oito dias de antecedência sobre a data da sua realização, por meio de carta registada ou por protocolo, através do envio de edital a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. As sessões extraordinárias são convocadas por iniciativa da Mesa ou nos casos previstos na lei, cabendo ao Presidente da Assembleia enviar a convocatória a todos os membros no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos que deram origem à sessão.
3. O envio dos documentos respeitantes à ordem do dia, para apreciação da Assembleia de Freguesia, será promovido pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, por carta ou por correio eletrónico, individualmente a cada membro da Assembleia de Freguesia, com a antecedência mínima dois dias úteis sobre a data do início da sessão.
4. Os serviços Administrativos da Junta de Freguesia efetuarão as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo referido no n.º 1, de editais no edifício sede, bem como nos restantes lugares do estilo da Freguesia.

Artigo 20.º

Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas e delas sendo dada a respetiva publicidade, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 21.º

Acesso às Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, salvaguardando-se, no entanto, a segurança do próprio decorrer dos trabalhos podendo-se fechar a porta de entrada da sede do edifício onde decorre a sessão, nunca a da Sala de Reuniões, desde que na mesma esteja afixado um placard, acompanhado da Convocatória, onde conste a hora de início da sessão e de que o acesso é público bastando para tal bater à porta.
2. Um membro da Junta de Freguesia ficará responsável pela abertura da porta e encerramento da mesma sempre que alguém mostrar interesse em participar na sessão através da forma referida no ponto anterior.
3. Os documentos a afixar referidos no ponto 1 deverão sê-lo, pelo menos, uma hora antes do início da sessão.

Artigo 22.º

Quórum

1. As sessões da Assembleia de Freguesia apenas poderão realizar-se quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (5 (cinco) elementos).
2. Não comparecendo o número legal de membros exigido, será convocada nova sessão, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, nela podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 23.º

Direito de participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, podendo intervir, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para o efeito;

- c) Dois representantes dos requerentes de sessões extraordinárias, quando as mesmas forem convocadas na sequência de requerimento de um grupo de cidadãos recenseados na Freguesia e nos termos previstos na lei;
- d) O público, nos termos previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 24.º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem do dia haverá um período de duração não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e de esclarecimentos, bem como das respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo entre sessões da Assembleia de Freguesia;
 - b) Apresentação e deliberação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, incidentes sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia sobre assuntos de administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O período da ordem do dia destinar-se-á exclusivamente à apreciação e deliberação acerca das matérias constantes na convocatória enviada aos membros da Assembleia de Freguesia.
3. Tratando-se de Sessão Ordinária de Órgão Deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo, deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.
4. Nos períodos antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando-se as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, para os seguintes efeitos:
 - a) Realização de intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
6. A Mesa da Assembleia de Freguesia poderá determinar uma duração máxima para cada ponto da ordem do dia informando a Assembleia, no início da sessão acerca dos tempos atribuídos.

Artigo 25.º

Participação do público

1. Após a ordem do dia, haverá um período de duração não superior a quinze minutos, reservado para intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.
2. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos.
3. O número de participantes do público na sessão está condicionado ao número de lugares disponível na Sala de Reuniões da sede da Junta de Freguesia de Fajã de Cima.
4. Todo e qualquer cidadão do público que deseje assistir à Sessão da Assembleia de Freguesia deve assinar a sua presença, onde se identificará através de documento de identificação perante o membro da Junta de Freguesia, que confirme o seu recenseamento na Freguesia.

Artigo 26.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia

1. O uso da palavra será concedido aos membros da Assembleia de Freguesia pelo Presidente da Mesa nas seguintes condições:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 (cinco) minutos a cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para apresentação de reclamações recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento por tempo nunca superior a três minutos;
 - c) Para exercício do direito de defesa da honra;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção ter uma duração superior a 10 (dez) minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se a intervenção à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder os cinco minutos de duração;
 - f) Os membros da Mesa poderão usar da palavra, nos termos do presente número, reassumindo as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
3. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.
4. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado, eventualmente, por consenso da Assembleia de Freguesia ou por concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
6. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente da Assembleia de Freguesia advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou quando as suas palavras sejam ofensivas, podendo o mesmo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 27.º

Uso da palavra pelos membros da Junta

1. O Presidente da Mesa concederá a palavra aos membros da Junta nos seguintes termos:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos por cada tema abordado;
 - b) Para intervenção nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
2. Para apresentação dos documentos previsionais ou dos documentos de prestação de contas, intervenções que não poderão exceder os 30 (trinta) minutos:
 - a) As respostas e intervenções da Junta de Freguesia serão realizadas pelo seu Presidente ou por delegação em outro membro do Órgão Executivo;
 - b) Os restantes membros da Junta só poderão usar da palavra se autorizados pelo Presidente da Junta e pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 28.º

Uso da palavra por outros intervenientes

1. O Presidente da Mesa concederá a palavra aos representantes de organizações populares de base territorial:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante que para tal se inscreva previamente, e por uma só vez;
 - b) Para intervenção nos debates acerca do assunto para o qual foram credenciados, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
2. Aos representantes dos cidadãos requerentes de sessões extraordinárias será concedida a palavra nos seguintes termos:
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento que suscitou a sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 (vinte) minutos, para a totalidade dos representantes;

- b) Para intervenção nos debates, acerca do assunto que suscitou o requerimento, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 29.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por voto secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, sendo estas remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na Ata da sessão.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia de Freguesia, incluindo o Presidente e os secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte.
9. Se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 30.º

Atas das sessões

1. De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada uma Ata, a qual deverá ser elaborada pelo Secretário da Mesa designado para o efeito, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal.
2. Poderá ser aprovado um extrato da Ata no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto legal, e por quem a elaborou.
3. As certidões e Atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo secretário designado, e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das Atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Toda e qualquer pessoa no pleno gozo dos seus direitos cívicos pode requerer certidões ou fotocópias das Atas.
6. Os membros do órgão podem fazer constar da Ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam. O registo na Ata do voto de vencido, isenta o emissor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
7. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou, depois de assinadas as respetivas minutas, nos termos do ponto dois deste artigo.

Artigo 31.º

Formação das comissões

1. Ao criar comissões específicas, a Assembleia de Freguesia pode delegar tarefas em elementos estranhos à mesma, com base no artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia, que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas sessões.

Artigo 32.º

Serviços de apoio à Assembleia

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO 4

Disposições finais

Artigo 33.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 34.º

Interpretações

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para o plenário, intermeter o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor na data da sessão em que for aprovado pela Assembleia, sendo posteriormente publicado em edital, na internet e em Diário da República.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Fajã de Cima realizada em 30 de Novembro de 2022.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Fajã de Cima

Nuno Miguel Goulart Almeida